DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8333/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1157/2014
PROTOCOLO	: 1481560
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
RESPONSÁVEL	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2014
EMPRESA CONTRATADA	: BBB SOUZA EDITORA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	: R$ 78.439,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa BBB Souza Editora Gráfica e Comunicação Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de elaboração e confecção de materiais gráficos, no valor global de R$ 78.439,30 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 - G. ODJ n. 690/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 58899/2017, entendendo pela regularidade da execução financeira e pela irregularidade do termo aditivo do contrato, em razão do valor ultrapassar o limite do procedimento licitatório convite, infringindo os comandos do art. 23, II, “a”, da Lei n. 8.666/93.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 14046/2018, opinando pela irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da infringência do art. 23, II, “a”, da Lei n. 8.666/93.

DA DECISÃO

A equipe técnica da 4ª ICE e o douto MPC anotaram a irregularidade do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 37/2014, pois o valor ultrapassou o limite estabelecido do procedimento licitatório na modalidade convite, infringindo os comandos do art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93.

Sem embargo, ressalto que o objeto do Termo Aditivo n. 1 é a prorrogação do prazo da vigência por mais 3 (três) meses, de modo que não foi celebrada a alteração do valor inicial (peça 31).

Destaco que o jurisdicionado encaminhou para esta Corte de Contas o Termo de Encerramento Contratual (peça 43) assegurando que o **valor executado foi no montante de R$ 77.737,63** (setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), logo, de acordo com o art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93.

Dessa forma, o Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 37/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 78.439,30;
- Valor Total Empenhado: R$ 77.737,63;
- Notas Fiscais: R$ 77.737,63;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 77.737,63.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE, divirjo do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa BBB Souza Editora Gráfica e Comunicação Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs